



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

*Dá nova redação ao Artigo 115 do Código Tributário Municipal de Anchieta a Lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Altera o art. 115 da Lei Complementar 123, de 31 de dezembro de 2002.

"Art. 115 – O imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedido se situarem no território do município de Anchieta, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do município."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de Agosto de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 27/08/2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"